

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 14 de setembro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.307, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Acrescenta os arts. 1ºA à 1ºD, ao art. 1º da Lei nº 3.289/2003, que autoriza o Poder Executivo a realizar os exames de *colpocitologia oncológica* e de *mamografia* nas servidoras públicas municipais do município de Ponta Porã-MS.

Autoria: Vereadora Prof.ª Anny Espínola

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.289, de 03 de abril de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 1ºA, 1ºB, 1ºC e 1ºD:

“Art. 1º -

Art. 1ºA. A servidora pública municipal, fica concedido o direito a uma dispensa do ponto do dia, pela autoridade competente, para realização de exames, preventivos de controle do câncer de mama (Mamografia) e do câncer de útero (Colpocitologia oncológica).

Art. 1ºB. A dispensa de que trata o caput do art. 1º-A, é de 01 (um) dia para a realização de cada exame.

Art. 1ºC. O direito à dispensa será concedido, desde que, comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos exames, ao superior hierárquico.

Art. 1ºD. Após a realização dos exames as servidoras deverão apresentar comprovante, que será anexado ao ponto de frequência.

Art. 2º - Esta Lei poderá, no que couber, ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 14 de setembro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.308, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui a “Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce” no âmbito do município de Ponta Porã-MS, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Prof.ªAnny Espínola

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce no município de Ponta Porã-MS, que ocorrerá anualmente durante a semana que compreender o dia 26 de Setembro.

§ 1º - A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce, ocorrerá no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais.

§ 2º – A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o calendário Oficial do município de Ponta Porã-MS.

§ 3º - O objetivo primordial da Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce é disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, promover, anualmente, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce, que terá como propósito:

- I - prevenir a gravidez precoce;
- II - contribuir para a diminuição do índice de gravidez precoce;
- III - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- IV - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- V - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;
- VI - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Ponta Porã;
- VII - incentivar o ingresso de jovens em situação de vulnerabilidade em programas sociais.

Art. 3º – Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo fica autorizado à:

- I - celebrar convênios com órgãos de saúde, educação, segurança pública e assistência social, com entes federativos;
- II - firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Poder Judiciário, instituições religiosas e demais entidades representativas da sociedade civil;
- III – incentivar a realização de simpósios, palestras e audiências públicas de orientação nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, saúde e dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - promover a divulgação da Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce, bem como todas as atividades voltadas para a prevenção da gravidez precoce no sítio da prefeitura municipal de Ponta Porã.

Art. 4º – Dentro de sua área de atuação, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação e prevenção da gravidez precoce.

Art. 5º – As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 14 de setembro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.309, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras destinadas a alunos canhotos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino que oferecem esse tipo de mobiliário, no âmbito do município de Ponta Porã-MS, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Prof.ª Anny Espínola

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de cadeiras de braço para alunos canhotos matriculados em instituições das redes pública e particular de ensino no município de Ponta Porã-MS.

§ 1º - A disponibilização das cadeiras de que trata o caput aplica-se também às instituições de ensino que realizem palestras, cursos, seminários, concursos, além das atividades previstas no currículo escolar.

§ 2º - A aplicação desta Lei é restrita aos estabelecimentos de ensino que oferecem esse tipo de mobiliário aos seus alunos.

Art. 2º - Com a finalidade de facilitar a aplicação do disposto nesta Lei, deve obrigatoriamente constar na ficha de matrícula do aluno a sua condição de canhoto ou destro.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, implementará e fiscalizará a aplicação desta Lei, inclusive impondo, quando for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º - Para fazer face as despesas decorrentes do cumprimento desta lei, é necessária a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos na elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e, para fins de execução a partir do exercício financeiro de 2018.

Ponta Porã/MS, 14 de Setembro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal